



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.546

de 6 de dezembro de 2023.

(Projeto de Lei de iniciativa dos vereadores Elias Marcelo Sleiman, Alessandra Lucchesi de Oliveira, Luiz Aurélio Pagani e Rodrigo Rodrigues)

"Altera o artigo 59 da Lei nº 2.482/1985, que institui o Código de Obras do município".

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 59 da Lei nº 2.482, de 1 de julho de 1985, que institui o Código de Obras do município, fica alterado na seguinte conformidade:

"Art. 59. Os responsáveis por imóveis, edificados ou não, situados em vias ou logradouros públicos dotados de guias e sarjetas, são obrigados a construir os respectivos passeios e mantê-los em perfeito estado de conservação, seguindo as seguintes diretrizes:

a) atender ao modelo funcional e técnico que oriente as construções e manutenção de calçadas, como dimensões, plantio de árvores, lixeiras, rebaixamentos para garagens e guias nas esquinas, observando o disposto na ABNT NBR 9050 e o disposto no Código de Arborização urbana do Município;

b) priorizar a implementação e a manutenção do sistema de calçadas para circulação de pedestres em todas as áreas urbanas, com dimensão, pavimentação, paisagismo, iluminação e sinalização adequadas nas áreas fronteiriças a postos de combustíveis e estabelecimentos comerciais, de acordo com o disposto no Código Nacional de Trânsito;

§1º Para os fins do disposto neste artigo, consideram-se inexistentes os passeios se:

a) construídos ou reconstruídos em desacordo com as especificações técnicas ou regulamentares;

b) o mau estado de conservação exceder a 1/5 (um quinto) de sua área total ou, caso inferior a essa parcela, os consertos prejudicarem o aspecto estético ou harmônico do conjunto.

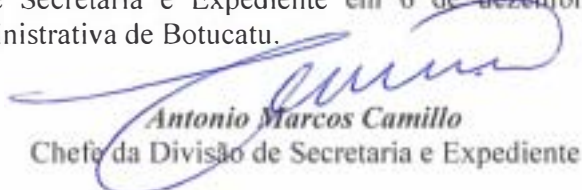
§2º Nos casos de projetos de edificações novas, reforma, ampliação ou regularização de imóveis existentes, deverá ser apresentado projeto da calçada contíguo ao empreendimento, atendendo às diretrizes acima, à ABNT NBR 9050 e ao Código de Arborização Urbana do Município, para aprovação pelo órgão competente municipal".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 6 de dezembro de 2023.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 6 de dezembro de 2023 - 168º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.


Antonio Marcos Camillo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente